

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL



ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

LEGISLATIVO: Processo 1777/2021

INÍCIO: 22 de março de 2021

LIVRO: PL Nº 04 Fls. Nº 62/63

Referência: Projeto de Lei Nº 009/2021

Assunto: Institui o Programa Merenda nas Sérias e fixa outras provi-
dências.

Autor: George Silvano Vilela

OF. GP. Nº _____ de _____ Livro Nº _____ Ata Nº _____ Fls. Nº _____

Término: _____ Condições: _____

Publicado no Jornal: _____ Edição: _____ de: 1 / 1



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 009 /2021.

Ementa: “Institui o Programa Merenda nas Férias, “e fixa outras providências”.

Autor: Vereador Jorge Vilela

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 111 de 22/03/21
Livro nº 04 Fls. 62/63
ASS. Jorge Vilela AP.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação, realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses têm interesse e se de fato virão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

§2º – Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida escola será incluída no Programa “Merenda nas Férias”.

Art. 2º - O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Art. 3º - Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e da tarde disponibilizando refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º - A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir aos alunos da rede pública municipal a refeição diária durante as férias escolares.

Via de regra, a rede pública municipal, é freqüentada em sua grande maioria por crianças humildes e carentes com pais que trabalham durante o dia e durante as férias não tendo condições de proporcionar a alimentação adequada para seus filhos.

Sabemos que nas regiões mais periféricas da cidade não raras às vezes falta na mesa o alimento básico. E comprovado por estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual.

Comumente a refeição é licitada apenas para o período escolar de fevereiro a junho e de agosto a parte de dezembro. Desta forma, durante as férias a merenda escolar é interrompida.

A proposta que apresentamos é um programa que permite aos alunos daquela unidade escolar saborear uma refeição e que em muitos casos pode se tratar da única alimentação do dia daquele aluno.

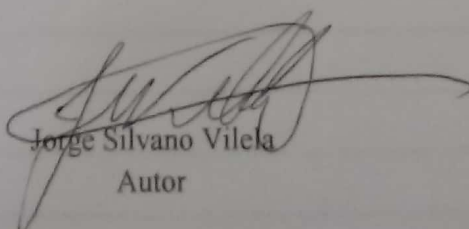
Durante as férias as escolares, a Secretaria de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo dando o alimento as crianças e jovens estudantes.

Manter a criança e o adolescente na escola e alimentados é fator primordial para uma educação boa e sadia dos alunos. Garantir alimento e refeição é o mínimo que podemos propor para os nossos alunos.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 22 de março de 2021

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1111 de 22/03/21
Livro nº 04 Fº 62/63
Ass. Jauldo Gomes Balthazar


Jorge Silvano Vilela
Autor